

(X) Emenda a Projeto de Lei Nº 2

**Protocolo nº: 31770
Em: 08/06/2021 - 15:50:11**

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Emenda modificativa ao Projeto de Lei n. 027/21

O Vereador abaixo subscrito, com base no §2º do art. 156 do Regimento Interno desta Casa, apresenta a seguinte Emenda modificativa ao Projeto de Lei n. 027/21, dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e dá outras providências, conforme segue:

Art 1º - Altera o Art. 9º do Projeto de Lei 027/21 que trata da escolha do Diretor e Vice-Diretor das Escolas Municipais, que passa a tramitar da seguinte maneira:

Art. 9º Será realizada consulta popular de maneira simultânea em todas as escolas do município para que a Comunidade Escolar realize a eleição de um representante em cada escola. O resultado dessa consulta popular será entregue ao Prefeito Municipal para que, cumprindo suas prerrogativas constitucionais decida pela nomeação que poderá ser feita de maneira livre pelo Prefeito, não sendo obrigatória a nomeação de acordo com o resultado entregue.

§ 1º Nas escolas que funcionam em dois períodos, ou seja, quarenta horas semanais, somente poderá concorrer o professor com vínculo de quarenta horas semanais;

§ 2º Nas escolas com funcionamento em apenas um período, ou seja, vinte horas semanais, poderá concorrer o professor com vínculo de vinte ou quarenta horas semanais.

§ 3º Nas escolas com funcionamento em apenas um período, vinte horas semanais, no caso de o professor ter dois padrões de 20 horas semanais, ele será nomeado para a função de Diretor num vínculo de vinte horas semanais, sendo que as outras vinte horas serão em outras funções do magistério.

§ 4º A participação popular deverá ocorrer nos moldes do Art 9º até o prazo máximo de 60 dias antes da nomeação.

Seção I

Das inscrições

Poderá candidatar-se para a função de Diretor, em uma única escola, o professor que:

I. Estiver no mínimo com 06 (seis) meses de efetivo exercício, na Escola Municipal na qual pleiteará a função, na data da eleição;

II. Ser habilitado em curso de nível superior em licenciatura plena ou ter curso de pós-graduação na área de educação;

III. Ter estabilidade no serviço público municipal. Considerando estável o servidor que tenha no mínimo um vínculo de 20 (vinte) horas semanais estáveis;

IV. Estiver em dia com as prestações de contas da escola, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Lei Municipal Nº. 3.812/2004 e Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, nos casos de reeleição;

V. Não tiver sido condenado por sindicância ou processo administrativo nos 05 (cinco) anos que antecedem o ano da eleição;

VI. Aos que estão concluindo o mandato, estar em dia com a entrega da documentação escolar de acordo com os prazos estipulados pela SMEC;

VII. Não estar na função de Diretor de escola municipal nos últimos dois mandatos consecutivos;

VIII. Apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

Para efeito desta lei, considera-se mandato o tempo exercido entre nomeação e exoneração.

Sala Antônio Libório Bervian, em 08 de junho de 2021.

Bruno Berté - PDT

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____